



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 734, DE 2022

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Dispõe sobre o Programa Nacional de Reciclagem Energética de Resíduos Sólidos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3791/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Dispõe sobre o Programa Nacional de Reciclagem Energética de Resíduos Sólidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Programa Nacional de Reciclagem Energética de Resíduos Sólidos, viando à geração de energia a partir do aproveitamento de resíduos sólidos.

§1º O programa mencionado no *caput* poderá ser implementado mediante a instalação de usinas termelétricas nas diversas regiões do País.

§2º Os Estados, o Distrito Federal e a iniciativa privada poderão participar da implantação e execução do programa mencionado no *caput*.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A destinação do lixo é um dos maiores problemas da sociedade atual. As questões logísticas sobre a destinação do lixo, a falta de espaço para aterros, o transporte dos resíduos para outras cidades, o tratamento, entre outros, acarreta grandes encargos à administração pública.

Todavia, é sabido que já existe solução menos onerosa ao erário e ao meio ambiente para a destinação adequada do lixo, mediante o



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228999064600>



* C D 2 2 8 9 9 9 0 6 4 6 0 0 *

aproveitamento dos resíduos sólidos na geração de energia por meio de usinas termelétricas.

Tanto é verdade que empresas e instituições estão se empenhando na implementação da reciclagem energética no Brasil, como forma de suplementar a reciclagem mecânica (transformação dos resíduos em outros produtos, como acontece com o plástico), e pretendem estimular essa tecnologia como uma alternativa energética de larga escala.

Nesse sistema de gerenciamento do lixo, a reciclagem energética é fundamental para garantir a correta destinação de todos os resíduos que não podem ser reciclados mecanicamente ou compostados para se biodegradarem.

Nesse sentido, a reciclagem energética tem as seguintes vantagens: minimiza significativamente o problema dos lixões e aterros; reduz a emissão de gases dos aterros sanitários; pode ser aplicada nas proximidades dos centros urbanos, reduzindo o custo do transporte de lixo para aterros distantes, sendo que a área exigida para a implantação de uma usina é inferior a de um aterro.

Enquanto no Brasil se desperdiça essa riqueza energética (que ameaça o subsolo e o lençol freático), vários países de vanguarda na área ambiental, como Alemanha, Dinamarca, Japão, entre outros, já empregam em larga escala a reciclagem energética, por meio da queima do lixo em condições totalmente seguras ou a utilização do chamado biogás para gerar energia.

É com o propósito de incentivar a utilização dessas tecnologias no enfrentamento e solução do problema do tratamento e destinação adequada dos nossos resíduos sólidos que estamos apresentando a presente proposição, para cuja aprovação esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228999064600>

